



PROJETO DE LEI Nº.45/2025

SÚMULA: Implementa o programa “Evasão Zero” nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º - Fica instituído o programa ‘Evasão Zero’ na rede pública de ensino municipal, coordenado pela Autarquia Municipal de Educação, que deverá controlar o ingresso dos alunos matriculados por meio de sistema tecnológico de impressão digital.

Art.2º - Para a implementação dos dispositivos desta Lei deverá ser instituído o cadastramento biométrico obrigatório.

§1º.O cadastramento biométrico será criado e administrado pela Autarquia Municipal de Educação e deverá conter:

- I - Identificação biométrica do aluno;
- II - Dados pessoais do aluno, incluindo fotografia;
- III - Dados pessoais dos responsáveis com meios de contato e endereço.

Art.3º A direção de cada unidade escolar deverá informar aos pais ou responsáveis sobre a ausência injustificada do aluno através de e-mail, SMS de telefonia móvel ou whatsapp, caso não ocorra o registro da presença após 1 (hora) do momento de início da aula.

Art.4º-O Conselho Tutelar do Município deverá ser informado após o registro de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas, quando esgotados os recursos escolares, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

.....(continua).....





Art. 6º- Esta lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a sua data de publicação.

Art.7º-As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2025.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em questão surge com a intenção de assegurar a permanência do aluno em seu local de aprendizagem, tendo base legal no Estatuto da Criança e do Adolescente e no dever constitucional do Município de atuar no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, conforme Art. 211, §2 da Constituição Federal.

É fato que a ausência do aluno no ambiente escolar é um dos principais agravantes indiretos dos índices de criminalidade a longo prazo, visto que, principalmente em zonas periféricas e violentas, a não presença do aluno em sala de aula na maioria das vezes significa sua vulnerabilidade social.

Portanto, para além de garantir o funcionamento das escolas em tempo integral, é primordial assegurar a presença do aluno nas atividades pedagógicas e acadêmicas de sua instituição, visando um acompanhamento mais próximo dos jovens alunos da rede pública.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Danylo Acioli
Vereador

